



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 8ª EMISSÃO, DA 1ª SÉRIE, DA**



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ nº 04.200.649/0001-07

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.

Datado de 09 de novembro de 2022

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª EMISSÃO, DA 1ª SÉRIE, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da: **(i)** Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, **(ii)** Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; **(iii)** Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada; e **(iv)** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Aval" tem o significado previsto na Cláusula 9.5 deste Termo de Securitização, constituída em garantia às Obrigações Garantidas;

"Avalistas": Em conjunto, o Sr. **Neri Jose dos Santos**, brasileiro, residente na Vila Novo Planalto, 1500, cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/ME 493.072.310-87, casado com **Marilei Elizabeth Hauschild**, do lar, casada com Neri Jose dos Santos, conforme

qualificado acima, residente na Vila Novo Planalto, 1500, cidade de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF/ME 967.653.800-00 ("Cônjuge") sob o regime de comunhão parcial de bens, e o Sr. **Gelson Bridi**, solteiro, residente na Avenida Constante Luiz Gemelli, 438, cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/ME 538.447.690-72;

"Agente Fiduciário": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo;

"Agente Liquidante": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

"Amortização Ordinária": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Aprovações Societárias": Significa, quando em conjunto, a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de março de 2022, registrada sob nº 8195729 em 17 de março de 2022 na JUCERGS, a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2022, registrada sob nº 8257402 em 27 de abril de 2022 na JUCERGS, e a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de outubro de 2022, todas da Devedora, que aprovaram a emissão da CPR-Financeira e a outorga da Cessão Fiduciária;

"Assembleia Especial": significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado": significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS**, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-la;

<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO– BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	a garantia de cessão fiduciária que recairá sobre os Direitos Creditórios, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia às Obrigações Garantidas;
<u>“CETIP21”</u> :	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CNPJ/ME”</u> :	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas;
<u>“Código Civil”</u> :	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“COFINS”</u> :	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Condutas Indevidas”</u> :	significa a (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial

indevida; **(iv)** violação das Leis Anticorrupção; ou **(v)** realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Conta do Patrimônio Separado”:

significa a conta corrente nº 18403-9, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, destinada ao recebimento dos recursos dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, incluindo **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os valores pagos pela Devedora em relação à CPR-Financeira **(iii)** os recursos do Fundo de Despesas; e **(iv)** os recursos do Fundo de Reserva;

“Conta Vinculada”:

A conta corrente vinculada à operação, de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

“Conta de Liberação dos Recursos”:

significa a conta corrente nº 2325-6, na agência 3168-2, mantida junto ao Banco do Brasil, na qual será realizado o pagamento do preço de integralização da CPR-Financeira;

“Contrato de Cessão Fiduciária”:

o *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado nesta data entre a Devedora e a Emissora para formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em garantia às Obrigações Garantidas;

“Controlada”:

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Devedora;

“Controle”:

tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“CPR-Financeira”:

a *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01”*, emitida pela Devedora em favor da Emissora, na presente data, nos termos da Lei 8.929;

“CRA”:

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª emissão, da 1ª Série, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, regulados pelo presente Termo

de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR-Financeira;

“CRA em Circulação”:

significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os prestadores de serviços da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou a qualquer outra pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, nos termos deste Termo de Securitização; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Reserva e **(v)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável;

“CSLL”:

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante” e
“Escriturador”:

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

“CVM”:

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Data de Emissão”:</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 09 de novembro de 2022;
<u>“Data de Integralização”:</u>	significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, que poderá ocorrer em diversas datas;
<u>“Data de Pagamento”:</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo V deste Termo de Securitização, nas quais serão devidos pela Emitente à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal e da Remuneração;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira”:</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos pela Devedora à Emissora os pagamentos decorrentes da Remuneração da CPR-Financeira, pagamentos estes que serão realizados mensalmente;
<u>“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”:</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, pagamentos estes que serão realizados conforme constante do Anexo V a este Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento do Valor Nominal”:</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Securitizadora os pagamentos do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo V ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (ii) liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Decreto nº 6.306”:</u>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Decreto nº 8.420”:</u>	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;
<u>“Despesas”:</u>	significa os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão da CPR-Financeira, na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, incluindo as Despesas Recorrentes

e Despesas *Flat*, conforme descrição constante do Anexo VI;

“Despesas Flat”: os valores devidos a título de despesas à vista (*flat*) da Oferta, conforme devidamente identificadas no Anexo VI deste Termo;

“Despesas Recorrentes”: significa as despesas listadas no Anexo VI deste Termo, que serão pagas pela Emissora com recursos oriundos do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo;

“Despesas Extraordinárias”: significa quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 ou no Anexo VI deste Termo de Securitização, relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno de sua função, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, de sua função, conforme aplicável: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou *motoboy*), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais;

“Devedora”: significa a **COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campo Novo, estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 217, CEP 98.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 88.094.701/0001-88;

“Dia(s) Útil(eis)”: Significa **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário

na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Direitos Creditórios”: significa os direitos creditórios a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, devidos por certos clientes, a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”: significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira e referentes aos CRA, com valor nominal total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR-Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;

“Documentos Comprobatórios do Lastro”: os documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, que deverão ser entregues ao Custodiante, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação dos CRA;

“Documentos da Operação”: significa **(i)** a CPR-Financeira; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA; e **(v)** os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor;

“Documentos de Aceitação”: significam os documentos que formalizam a aceitação da Oferta pelo Investidor Profissional que não estejam previstos no rol do §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, devendo, dentre outras disposições, conter **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** as condições

e alternativas referentes à possibilidade de distribuição parcial da Oferta, e **(iii)** esclarecimento se o Investidor Profissional é (ou não) pessoa vinculada à Oferta;

“Emissão”: significa a 8ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, da 1ª Série, objeto do presente Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora”: significa a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo;

“Encargos Moratórios”: significa **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito;

“Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 da CPR-Financeira e descrito na Cláusula 8.3 deste Termo;

“Fundo de Despesas”: significa o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, cujos montantes nele retido serão utilizados para pagamento das Despesas referentes aos CRA pela Securitizadora;

“Fundo de Reserva”: significa o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, cujos montantes nele retido serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação;

“Garantias”: significa, em conjunto, **(i)** a Cessão Fiduciária; **(ii)** o Fundo de Reserva; e **(iii)** o Aval, quando referidas em conjunto;

“IN”: significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB;

<u>“IN RFB 971”</u> :	significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
<u>“IN RFB 1.037”</u> :	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010;
<u>“IN RFB 1.585”</u> :	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instrução CVM 400”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u> :	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u> :	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“Investimentos Permitidos”</u> :	significa a aplicação, pela Emissora, dos recursos da Conta do Patrimônio Separado em investimentos de renda fixa, de liquidez diária, do Banco Itaú Unibanco S.A.;
<u>“IBGE”</u> :	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IOF”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IOF/Câmbio”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u> :	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE;
<u>“IRRF”</u> :	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“IRPJ”</u> :	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“ISS”</u> :	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

<u>“Jornal de Publicação”</u> :	significa jornal de grande circulação;
<u>“JTF”</u> :	significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
<u>“JUCESP”</u> :	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“JUCERGS”</u> :	significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
<u>“Lei nº 7.492”</u> :	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.981”</u> :	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.065”</u> :	significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.613”</u> :	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.033”</u> :	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.076”</u> :	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.529”</u> :	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.810”</u> :	significa a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.846”</u> :	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei nº 14.430”</u> :	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> :	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”:

significa a Lei nº 12.529, o Decreto nº 8.420, a Lei nº 9.613, Lei nº 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act*;

“MDA”:

significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;

“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”:

Significa o montante necessário para cobrir a soma às 3 (três) parcelas estimadas de Remuneração devidas nos 3 (três) meses subsequentes à Data de Verificação dos Fundos;

“Obrigações Garantidas”:

significa **(i)** a obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CPR-Financeira, com valor total de principal de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescido da Remuneração, conforme previsto na CPR-Financeira, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR-Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de encargos moratórios, juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, do Termo de Securitização, da(s) garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** da obrigação de pagamento de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) formalizadas ou a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas; e **(iii)** de

quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias da Emitente e dos Avalistas, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação;

“Oferta”:

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60;

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”:

significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Patrimônio Separado”:

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado referentes aos CRA. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

“Período de Capitalização”:

define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso;

“PIS”:

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço de Integralização dos

significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor

<u>CRA</u> ”:	Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”:	a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
“ <u>Reestruturação</u> ”:	significa a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos, ou (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a serem instituídos sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430;
“ <u>Remuneração</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração da CPR-Financeira</u> ”:	significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da CPR-Financeira, nos termos previstos na CPR-Financeira;
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”:	significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução 4.373</u> ”:	significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada;

<u>“Resolução CVM 17”</u> :	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 27”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“RFB”</u> :	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u> :	significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.”</i> ;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u> :	Significa o montante inicial de R\$440.887,38 (quatrocentos e quarente mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos);
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> :	significa o montante necessário para cobrir o valor total projetado das Despesas até a Data de Vencimento;
<u>“Valor Líquido”</u> :	montante líquido a ser recebido pela Devedora, calculado considerando a quantidade de CRA subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deduzidos os valores relacionados às Despesas <i>flat</i> , ao Valor Inicial do Fundo de Reserva e ao Valor Inicial do Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira”</u> :	significa o valor nominal total da CPR-Financeira, que corresponde a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de sua emissão, ou seu eventual saldo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, ou seu eventual saldo;

“Valor Total da Emissão”: significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. Aprovações Societárias

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas, por unanimidade de votos, em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 30 de março de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 199.173/22-9.

2.2. Aprovações da Devedora. A emissão da CPR-Financeira é realizada com base nos poderes conferidos aos representantes legais da Devedora, nos termos da cláusula 39 do Contrato Social da Devedora. Ainda, a emissão da CPR-Financeira foi aprovada por meio das Aprovações Societárias, as quais aprovaram a Emissão da CPR-Financeira e a outorga da Cessão Fiduciária pela Devedora, bem como a autorização aos administradores da Devedora a praticarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovações Societárias, incluindo a CPR-Financeira.

3. Registros e Declarações

3.1. Registro deste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3.2. Registro da Oferta na CVM. Uma vez que os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está, portanto, automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

3.3. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será registrada pela Emissora na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA, condicionado à expedição, até a data de comunicação de

encerramento da Oferta pela Emissora, de diretrizes específicas para o cumprimento de referida obrigação.

3.4. Declarações. Em atendimento à Resolução CVM 60 são apresentadas, nos Anexos II e III ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, na qualidade de distribuidora e emissora dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação.

3.5. Depósito na B3. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.5.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º do suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4.

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora, e será integralizada pela Emissora, mediante o pagamento do Valor Líquido, na Data de Integralização, passando a Emissora a ser a legítima beneficiária e titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão da emissão da CPR-Financeira, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira, cujas principais características estão descritas no Anexo I ao presente Termo.

4.2.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, e observando o disposto na CPR-Financeira, fará o pagamento à Devedora, fora do âmbito da B3, do preço de integralização da CPR-Financeira, correspondente ao Valor Líquido, mediante o cumprimento das condições precedentes, conforme estabelecido na CPR-Financeira, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção dos valores para pagamento das Despesas *Flat*, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Inicial do Fundo de Reserva.

4.2.2. Aperfeiçoando-se a emissão da CPR-Financeira em favor da Emissora, conforme disciplinado na CPR-Financeira, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela oriundos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

4.3. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 11 abaixo, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.

4.3.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4.4. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da CPR-Financeira.

4.5. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo, na Data de Emissão, equivale a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.6. Custódia e Registro. Os Documentos Comprobatórios do Lastro, que evidenciam a existência da CPR-Financeira que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, servem de lastro aos CRA, deverão, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo IV deste Termo de Securitização.

4.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos

requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.9. A Emissão não conta com a possibilidade de revolvência do lastro do CRA.

5. Características dos CRA e da Oferta

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 8ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Série: 1ª.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRA.
- (iv) Lastro dos CRA: A CPR-Financeira.
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Atualização Monetária: Não há.
- (viii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá a Remuneração prevista na Cláusula 7.2 abaixo.
- (ix) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 09 de novembro de 2022.
- (x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 2.091 (dois mil e

noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, o vencimento ocorrerá em 31 de julho de 2028.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas sobre a CPR-Financeira, quais sejam, a Cessão Fiduciária, o Aval e o Fundo de Reserva.

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvi) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

5.1.1. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da obrigação de se realizar o pagamento da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Distribuição

5.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços, com intermediação da Emissora, nos termos deste Termo de Securitização. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

5.3. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, a oferta dos CRA é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.3.1. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no ato de subscrição dos CRA, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão à Oferta à subscrição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** uma proporção ou quantidade mínima de CRA, indicando, ainda, que,

no caso de distribuição parcial dos CRA, pretendem receber **(a)** a totalidade dos CRA originalmente subscritos, ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente subscritos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA originalmente subscritos.

5.3.2. Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando que estão cientes de que:

- (i) a Oferta dos CRA não foi registrada na CVM;
- (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
- (iii) em caso de pessoas naturais ou jurídicas, devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.4. O início da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

5.5. O prazo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

5.5.1. Caso o prazo de colocação seja prorrogado, a Emissora deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os, semestralmente, até o encerramento, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contado da data do início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

5.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476.

5.7. Observadas as restrições de negociação dispostas neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

Destinação de Recursos

5.8. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor Líquido à Devedora, conforme estabelecido na CPR-Financeira, sendo certo que a Devedora autorizou que do Valor Nominal da CPR-Financeira sejam deduzidos os valores relacionados às Despesas *Flat*, o Valor Inicial do Fundo de Reserva e o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

5.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos captados por meio da CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo II da Resolução CVM 60, para produção de farinha de trigo pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos").

5.10. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como cooperativa de produtor rural.

5.19.1. Os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

5.11. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60.

5.12. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e nominativa. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. A remuneração do Escriturador está prevista na Cláusula 16.1 (i) abaixo, bem com sua substituição poderá ocorrer nos termos da Cláusula 12.2 (xxv) abaixo.

5.13. Agente Liquidante. O Agente Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Agente Liquidante está prevista na Cláusula 16.1, inciso (ii) abaixo, bem com sua substituição poderá ocorrer nos termos da Cláusula 12.2., inciso (xxv) abaixo.

6. Subscrição e Integralização dos CRA

6.1. Condições Precedentes e Integralização dos CRA. Os CRA serão integralizados pelos Investidores Profissionais, no mercado primário, mediante o cumprimento das condições previstas abaixo, nas Datas de Integralização, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aceitação (caso aplicáveis), pelo Preço de Integralização dos CRA. Os CRA serão integralizados mediante o cumprimento das condições precedentes descritas na cláusula 4.2. da CPR-Financeira.

6.1.1. Subscrição dos CRA. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição de CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 27. Contudo, no caso dos Investidores Profissionais não previstos no rol §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, a aceitação da Oferta será formalizada por meio dos Documentos de Aceitação.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Documento de Aceitação, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

6.3. Os CRA que vierem a ser integralizados na primeira Data de Integralização serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário, sem qualquer acréscimo a título de Remuneração, observado que a integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado.

7. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização Ordinária dos CRA

7.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

7.2. Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal dos CRA incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal dos CRA, ou saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme aplicável, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo Diário, disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J”: valor da Remuneração, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne”: Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros”: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

“n” = número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização (abaixo definido), sendo 'n' um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k”: Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator *Spread*”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dut}}{252}}$$

“*Spread*”: definido em 5,0000 (cinco inteiros); e

“dut” = corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização.

7.2.1. Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis)

7.2.2. Para fins desta Cláusula, “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso.

7.2.3. Observado o disposto na Cláusula 7.2.4 abaixo, em caso de indisponibilidade

temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

7.2.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 1 (um) Dia Útil, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Especial de titulares de CRA (no modo e prazos estipulados na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização e na Lei nº 14.430), para a deliberação pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade da CPR-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta CPR-Financeira para fins de cálculo da Remuneração.

7.2.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de titulares de CRA de que trata as Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 acima, referida Assembleia Especial de titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.2.7. Adicionalmente à Remuneração, será paga aos titulares de CRA no ato da primeira Data de Integralização dos CRA, proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado, em até 2 (dois) dias a contar da referida primeira Data de Integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$281.513,42 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que se encontra

inserido nas Despesas.

7.3. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, observado o cronograma de pagamentos descrito no Anexo V deste Termo, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, mediante aporte de recursos pela Devedora na respectiva Conta do Patrimônio Separado.

7.4. Amortização Ordinária. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (ii) liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo V deste Termo de Securitização ("Datas de Amortização dos CRA"), sendo a primeira amortização devida em 11 de julho de 2024 ("Amortização Ordinária"). A Amortização Ordinária será realizada proporcionalmente por meio dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada e/ou, em caso de insuficiência, por meio dos recursos disponíveis na Conta Patrimônio Separado, sendo certo que caberá à Devedora aportar recursos próprios caso estes não sejam suficientes para honrar com o pagamento devido, nos termos dos Documentos da Operação.

7.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

7.4.2. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA. Qualquer atraso, pela Devedora no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos titulares do CRA, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão, para que ela os repasse aos titulares do CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito da CPR-Financeira será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Em relação à ordem de pagamento, a Emissora e o Agente Fiduciário devem sempre observar o disposto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.

7.4.3. O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, razão pela qual não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo.

7.5. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, sendo certo que a Data de Vencimento não será prorrogada.

8. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

8.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos deste Termo de Securitização, **(i)** na ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo; ou **(ii)** nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

8.2. Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRA, com recursos pagos pela Devedora, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"): **(i)** declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira (conforme Cláusula 8.3 abaixo); **(ii)** realização de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. Mediante a ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá comunicar a B3, sob a ciência do Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para os CRA custodiados na B3, serão observados os procedimentos da B3 para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, observado que o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

8.3. Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira. Nos termos previstos na CPR-Financeira, são Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira os eventos previstos na cláusula 8.2. da CPR-Financeira.

8.4. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira ("Resgate Antecipado Facultativo") a qualquer momento após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão da CPR-Financeira, ou seja, a partir de 09 de novembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, independentemente do motivo, mediante envio de Notificação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na CPR-Financeira) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

8.4.1. Para realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Devedora pagará o valor correspondente ao Valor Nominal da CPR-Financeira ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira acrescido **(a)** da Remuneração do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-

Financeira, **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos na CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; e **(c)** do valor correspondente a 1,5% (um inteiro e meio por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo do valor da CPR-Financeira resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e a data de vencimento da CPR-Financeira, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = \left\{ \left[(1 + i)^{\frac{DU}{252}} \right] - 1 \right\} \times PU$$

onde:

“P” = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“i” = 1,50% (um inteiro e meio por cento).

“PU” = Valor Nominal da CPR-Financeira ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.

“DU” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, inclusive, e a data de vencimento da CPR-Financeira, exclusive.

9. Garantias, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

9.1. Em garantia às Obrigações Garantidas, a CPR-Financeira contará com as garantias de Cessão Fiduciária, Aval e Fundo de Reserva, nos termos previstos abaixo.

9.2. Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios, em garantia integral das Obrigações Garantidas constituída pela Devedora em favor da Emissora nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1. Observado o previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo, bem como eventuais condições de retenção previstas dos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios decorrentes da Cessão Fiduciária serão depositados na Conta Vinculada e serão liberados para a Conta de Liberação dos Recursos, desde que a Razão de Garantia esteja sendo observada, nos termos, condições e prazos previstos do Contrato de Cessão Fiduciária e na CPR-Financeira.

9.2.2. No período compreendido entre o 60º (sexagésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal e o 3º (terceiro) Dia Útil anterior a Data de Pagamento (“Período de Retenção”), os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada serão retidos na Conta Vinculada até o limite do necessário para pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira subsequente (“PMT de Principal”) e serão utilizados, na referida Data de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira para amortização da PMT de Principal, respeitadas as condições previstas na Cláusula 9.2.5 abaixo.

9.2.3. Mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao início do Período de Retenção, a Devedora encaminhará à Emissora o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios indicando a data estimada para que eles perfaçam a PMT de Principal. Na data estimada pela Devedora, a Emissora apurará se os valores necessários para pagamento da PMT de Principal foram depositados na Conta Vinculada e **(a)** em caso positivo, transferirá o valor correspondente para a Conta do Patrimônio Separado e os valores remanescentes para a Conta de Liberação dos Recursos, bem como notificará o Banco Depositário (conforme definido na CPR-Financeira) para que, a partir do Dia Útil subsequente, passe a liberar automaticamente quaisquer valores depositados na Conta Vinculada para a Conta de Liberação dos Recursos; e **(b)** em caso negativo, os valores depositados na Conta Vinculada continuarão a ser retidos no termos da Cláusula 9.2.2, observado item (ii) da Cláusula 9.2.5 abaixo.

9.2.4. Se, a qualquer tempo, os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada atingirem o valor necessário da PMT de Principal antes ou depois da data estimada pela Devedora nos termos da Cláusula 9.2.3 acima, caberá a Devedora solicitar à Emissora a que faça a apuração mencionada na Cláusula 9.2.3 acima antecipadamente, liberando os recursos para a Conta de Liberação dos Recursos, conforme previsto na referida cláusula.

9.2.5. Para fins do disposto na Cláusula 9.2.2 acima, caso os montantes retidos na Conta Vinculada durante o Período de Retenção:

(i) sejam inferiores ao montante necessário para o pagamento integral da respectiva PMT de Principal, a Devedora ficará obrigada a aportar recursos próprios na Conta do Patrimônio Separado até o montante necessário para a satisfação integral da obrigação de pagamento da referida PMT de Principal em até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Emissora neste sentido; ou

(ii) sejam superiores ao montante necessário para o pagamento integral da PMT de Principal subsequente, a diferença a maior será liberada para a Conta de Liberação dos Recursos em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, desde que a Razão de Garantia esteja sendo observada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e na CPR-Financeira.

9.2.6. Após a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, caso ainda existam recursos na Conta Vinculada, esses serão devolvidos à Devedora em até 02 (dois) Dias Úteis contados da (i) liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e (ii) do recebimento, pela Emissora, do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário.

9.2.7. Para os fins do inciso (ii) da Cláusula 9.2.6 acima, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.430.

9.3. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação Garantia (conforme definido abaixo), o valor total dos Direitos Creditórios deverá corresponder a, no mínimo, a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira, calculado nos termos desta CPR-Financeira ("Razão de Garantia"), sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não serão considerados para fins da verificação da Razão de Garantia, Direitos Creditórios vencidos e não pagos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento.

9.3.1. A Razão de Garantia será apurada mensalmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação Garantia").

9.3.2. A primeira Data de Verificação Garantia será o 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro de 2022.

9.3.3. Caso em determinada Data de Verificação Garantia se verifique o não atendimento da Razão de Garantia, a Devedora ficará obrigada a recompor a Cessão Fiduciária na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado da CPR-Financeira.

9.4. Fundo de Despesas e Fundo de Reserva. Adicionalmente, parte do Valor Nominal Total da CPR-Financeira a ser recebido pela Devedora por conta da emissão da CPR-Financeira ficará retido, previamente à liberação do Valor Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

9.4.1. Caso em determinada Data de Verificação dos Fundos seja apurado que os montantes retidos no Fundo de Despesas são inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), este deverá ser recomposto com recursos próprios da Emitente até que atinja o valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Tais montantes deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Emissora, com

cópia para o Agente Fiduciário, nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da CPR-Financeira.

9.4.2. O montante a ser retido para fins de constituição do Fundo de Reserva deverá ser o montante equivalente às 3 (três) parcelas estimadas de Remuneração devidas nos 3 (três) meses subsequentes à Data de Verificação dos Fundos, conforme definido abaixo (“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”). Para fins de constituição inicial do Fundo de Reserva, será retido pela Emissora, previamente à liberação de quaisquer valores à Devedora, o montante de R\$2.190.068,20 (dois milhões, cento e noventa mil, sessenta e oito reais e vinte centavos).

9.4.3. Os montantes retidos no Fundo de Despesas serão utilizados para pagamento das Despesas pela Emissora. Ainda, sem prejuízo da utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Reserva, na hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira, caso, após o pagamento da totalidade das Despesas, ainda existam recursos disponíveis no Fundo de Despesas, estes deverão ser utilizados pela Emissora para pagamento de Remuneração da CPR-Financeira e/ou amortização da CPR-Financeira.

9.4.4. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão utilizados pela Devedora para pagamento de Remuneração da CPR-Financeira na hipótese de inadimplemento do pagamento desta pela Devedora nas Datas de Pagamento e/ou amortização da CPR-Financeira, inclusive nos casos de decretação de vencimento antecipado da CPR-Financeira, decorrente dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.4.5. O Montante Mínimo do Fundo de Reserva será apurado mensalmente pela Credora na Data de Verificação dos Fundos até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização (“Data de Verificação dos Fundos”).

9.4.6. Caso em determinada Data de Verificação dos Fundos seja apurado que os montantes retidos no Fundo de Reserva são inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, este deverá ser recomposto com recursos próprios da Emitente até que atinja o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva. Tais montantes deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de notificação da Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da CPR-Financeira.

9.4.7. Após a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, os valores a eles referentes deverão ser investidos pela Securitizadora em Investimentos Permitidos. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, no prazo e forma previstos na Cláusula 9.2.6 acima.

9.4.8. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a

Devedora não efetue diretamente os pagamentos das Despesas ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na CPR-Financeira, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

9.4.9. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos respectivos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no respectivo Patrimônio Separado, sendo certo que os titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

9.4.10. Na hipótese da Cláusula 9.4.9 acima, os titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

9.4.11. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas Despesas.

9.4.12. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação das Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

9.5. Garantia Fidejussória. Os Avalistas assumiram como avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, no âmbito da CPR-Financeira, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Aval"), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

10. Ordem de Pagamentos

10.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Pagamento de Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Remuneração vencida dos CRA, se aplicável, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos da Devedora;
- (iii) Amortização Programada vencida dos CRA, se aplicável;
- (iv) Remuneração dos CRA imediatamente vincenda, que não tenha sido devidamente suportada com os recursos oriundos da Devedora;
- (v) Amortização Programada dos CRA imediatamente vincenda, se aplicável;
- (vi) Recomposição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, caso aplicável, caso não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

10.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

10.3. Após o cumprimento integral da ordem de pagamento prevista na Cláusula 10.1 acima, incluindo, ainda, quaisquer multas, encargos ou penalidades decorrentes, se houver recursos livres no Patrimônio Separado, integrando o conceito de Direitos Creditórios do Agronegócio, esses serão integralmente de titularidade da Emissora.

11.1. Regime Fiduciário. Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430 e pelo artigo 2º, inciso VIII, do suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente

constituição do Patrimônio Separado.

11.1.1. Para fins de instituição do Regime Fiduciário ora constituído, este Termo de Securitização será registrado pela Emissora na B3, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810.

11.1.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.1.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

11.1.4. Insuficiência de ativos: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.1.5. A Assembleia de Titulares de CRA acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430.

11.1.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista acima serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a referida Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a referida Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.1.7. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA a que estejam afetados e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.2. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 0, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa comprovada, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.4.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento de uma taxa de administração ("Taxa de Administração").

11.4.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

11.4.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo dos CRA inalterado.

11.4.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização Ordinária e da Remuneração.

11.4.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.4.7. Observado o disposto na Cláusula 16.3 abaixo, a Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido, sempre que possível, aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora. Em caso de inadimplência da Devedora para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares de CRA serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os titulares de CRA terão direito de regresso em face da Devedora.

11.4.8. Será devido, pelo Patrimônio Separado, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R\$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA e **(ii)** R\$1.200,00 (mil e

duzentos reais) em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pela variação positiva do IPCA e acrescidos dos impostos, nos termos da cláusula 14.1.2. acima. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

11.4.9. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, incluindo honorários dos assessores legais contratados para elaboração e/ou revisão dos documentos.

11.4.10. A Taxa de Administração poderá ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Emissora.

12. Declarações e Obrigações da Emissora

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam, no seu melhor conhecimento:
(a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades

estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(viii) no seu melhor conhecimento, cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) no seu melhor conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do

lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-Financeira vinculados à presente Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRA e da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Emissão;

(xiv) assegurará a existência e a validade das Garantias, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xv) é e será a única e legítima titular da CPR-Financeira;

(xvi) conforme declarado na CPR-Financeira pela Devedora, a CPR-Financeira encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvii) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) adota procedimentos para assegurar que a CPR-Financeira, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidas a terceiros;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xx) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não tem conhecimento de existência de decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Emissora ou seus administradores, de qualquer procedimento

investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: **(a)** à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emissora ou em sua posse; **(b)** ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou **(c)** a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas; e

(xxiii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) a Emissora elaborará e publicará, bem como enviará ao Agente Fiduciário, as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro, cada ano, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópias de todas as demonstrações financeiras e/ou contábeis de encerramento de exercício e demonstrações consolidadas, auditados por auditor registrado na CVM, inclusive das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, em especial em cumprimento ao artigo 17 da Instrução CVM 476;

(b) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou

em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 44, e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(vii) divulgar, até o dia anterior à Data de Emissão, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(viii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (ix) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item 12.2(ix) acima;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;
- (xiv) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei, envio de comunicações e notificações;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos, fotocópias, digitalizações;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, assessoria legal, honorários advocatícios;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;

(xvii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xix) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xx) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal,

estadual ou municipal;

(xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xxiv) fornecer aos titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxvi) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;

(xxvii) calcular diariamente o Valor Unitário dos CRA;

(xxviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento mencionado na cláusula 15.1 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxix) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado a, o que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da

Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xxxi) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (v) mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir **(a)** saldo devedor dos CRA; **(b)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; **(c)** critério de correção dos CRA; **(d)** último valor recebido da Devedora; **(e)** último valor pago aos titulares dos CRA; **(f)** valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, se aplicável.

12.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

13. Agente Fiduciário

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 e disposta na declaração constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de Garantias não estão

registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo VII a este Termo de Securitização;

(x) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os titulares de CRA ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 13.5 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências constantes de tais informações

(viii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

(ix) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

(xi) comunicar os titulares de CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) elaborar e disponibilizar aos titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação à CPR-Financeira, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares da CPR-Financeira, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xvi) tomar todas as providências necessárias à realização dos créditos dos titulares de CRA, incluindo, sem limitação, assessorar os titulares de CRA, caso estes ou a Emissora, conforme o caso, venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora, da Devedora e/ou suas Controladas, ou iniciar outro procedimento da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para

cobrança ou execução judicial, caso a Emissora não o faça;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) diligenciar, junto à Devedora e à Emissora, para que a CPR-Financeira, este Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora ou da Devedora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xx) manter atualizada a relação de titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxiii) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.430.

13.5. O Agente Fiduciário com recursos do Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, eventual verificação da destinação de recursos. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões

ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

13.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedor a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

13.5.2. A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

13.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

13.5.4. As parcelas citadas no item 13.5 acima e 13.15.11 abaixo, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.5.6. Adicionalmente, o Patrimônio Separado antecipará ao Agente Fiduciário

todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para custeio de tais despesas, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

13.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e

antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, para que seja deliberado pelos titulares dos CRA em Assembleia Especial de titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário.

13.6.1. A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 13.6, acima, caberá à Emissora efetuar a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

13.6.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA; ou
- (c) por deliberação em Assembleia Especial de titulares dos CRA, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.

13.6.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.6.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II da Lei nº 14.430.

13.8. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

13.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui a falta de deliberação relativa a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14. Assembleia Especial de Titulares de CRA

14.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430.

14.2. Convocação. A Assembleia Especial de titulares dos CRA poderá ser convocada pelo

(i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, ou (iii) por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.3. Forma de Convocação. Observado o disposto na Cláusula 14.2 acima, a Assembleia Especial de titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado na forma da Cláusula 17.2 abaixo no sítio eletrônico da Emissora, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em quaisquer Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.

14.3.1. Para os casos em que a Assembleia Especial de titulares de CRA for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 14.3 acima poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430.

14.4. Prazo para Realização. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 14.3 acima deverá ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da primeira convocação ou no prazo mínimo de 8 (oito) dias a contar segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares não tenha sido realizada na primeira convocação, não sendo admitido que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos titulares de CRA em Assembleia Especial, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seus direitos, sendo certo que deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial ou os titulares de CRA não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.6. Responsabilidade da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos titulares de CRA ou à Emissora.

14.7. Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, bem como o disposto na Resolução CVM 60 e no que couber, Resolução CVM nº 81.

14.8. Instalação. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.9. Votos. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de CRA ou não.

14.9.1. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60, e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.9.2. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleias Especiais de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleias Especiais de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.9.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

14.10. Quóruns. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de titulares de CRA deverão levar em conta a totalidade dos CRA em Circulação presentes.

14.11. Presença da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de titulares de CRA.

14.12. Prestação de Informações. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia

Especial de titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Especiais de titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial de titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** ao Diretor da Emissora; **(ii)** ao Agente Fiduciário; ou **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos titulares de CRA presentes.

14.14. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRA presentes na Assembleia Especial de titulares de CRA e, em segunda convocação, por qualquer número.

14.15. Quóruns Qualificados. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: **(i)** às datas de pagamento da Remuneração dos CRA e às datas de pagamento da amortização de principal; **(ii)** à forma de cálculo da evolução financeira dos CRA, a Remuneração dos CRA, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário dos CRA; **(iii)** ao prazo de vencimento dos CRA; **(iv)** aos eventos previstos na cláusula 15.1 abaixo; **(v)** aos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira; **(vi)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio que possa impactar os direitos dos titulares de CRA; **(vii)** às Garantias, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição das Garantias, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Garantias e nos demais casos expressamente previstos nos Documentos da Operação; **(viii)** aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de titulares de CRA; **(ix)** realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA; **(x)** qualquer alteração às previsões referentes à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA; **(xi)** qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); bem como, **(xii)** eventual deliberação acerca do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas em primeira convocação por titulares de CRA que representem maioria simples dos CRA em circulação e, em qualquer convocação subsequente, por titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria simples dos CRA presentes à referida Assembleia Especial, desde que os presentes em qualquer Assembleia Especial de titulares de CRA, em segunda convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.16. Dispensa. É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia Especial de titulares de CRA sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

14.17. Encaminhamento de Documentos para a CVM. As atas lavradas das Assembleias Especiais de titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

15. Destituição da Emissora e Liquidação do Patrimônio Separado

15.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso XIV da Resolução CVM 60:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias (desde que as obrigações da Devedora tenham sido observadas) e não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

15.2. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral. A Assembleia Geral a deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua

primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.2.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e **(b)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.2 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos titulares dos CRA para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM 60.

15.3. Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.2 acima, os titulares de CRA deverão deliberar, inclusive: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

15.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.5.1. Na hipótese dos titulares de CRA decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir, em dação em pagamento, os

créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

15.5. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

15.6. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

15.8. Adicionalmente ao exposto acima, a ocorrência dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, neste caso o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo

instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.9.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

16. Despesas do Patrimônio Separado

16.1. Conforme previsto neste Termo e na CPR-Financeira, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora todas as despesas decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão da CPR-Financeira, a serem pagas com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme listadas abaixo ("Despesas"):

(i) remuneração do Escriturador, que será no montante mensal descrito no Anexo VI a este Termo de Securitização, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes (com *gross up*);

(ii) remuneração do Agente Liquidante, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas não está acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(iii) remuneração da Securitizadora, pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a Taxa de Administração, nos termos das Cláusulas 11.4.2 a 11.4.6 acima. As parcelas serão atualizadas mensalmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou pelo

índice que vier a substituí-lo, na falta do IPCA ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, em qualquer caso, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 13.5 acima;

(v) remuneração do Custodiante, qual seja: (i) Registro e Implantação do Lastro. Será devido o pagamento único no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), compreendendo o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro da CPR-Financeira na B3, e R\$12.000,00 (doze mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) Custódia do Lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento referente a parcela indica no inciso (i) acima, dos anos subsequentes. As parcelas citadas no referido item (b) serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no referido item (b) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirá multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A Remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o MDA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(vi) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, como auditor independente responsável pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, parcelas anuais no montante contido no Anexo VI

a este Termo de Securitização, reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por lei, de acordo com a regra do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser substituído periodicamente a cada 5 (cinco) anos, sendo contratado com escopo equivalente ao aqui previsto e sem a necessidade de aditamentos ao presente Termo e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Especial;

(vii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(viii) todas as despesas necessárias aos arquivamentos e registros, nos termos previstos na CPR-Financeira, perante as juntas comerciais competentes e cartórios de títulos e documentos competentes, caso a Devedora não o faça;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem reembolsadas conforme previsto neste Termo de Securitização;

(x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;

(xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(xiv) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(xv) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste

Termo de Securitização.

16.1.1. O pagamento das Despesas será de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, sendo que os valores correspondentes às Despesas *Flat* serão descontados pela Emissora do pagamento do Valor Líquido da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira, e o pagamento das Despesas Recorrentes será realizado pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas, observado o previsto neste Termo de Securitização e CPR-Financeira.

16.2. Observado o disposto na Cláusula 16.1 acima, constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 18 abaixo.

16.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias, a Securitizadora deverá solicitar o reembolso junto à Devedora de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

16.4. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.5. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.6. Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Liberação dos Recursos, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

16.7. Caso qualquer um dos titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

16.8. Em atendimento ao artigo 33 da Resolução CVM 60, os custos anuais dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização.

16.9. Despesas Suportadas pelos titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do respectivo Patrimônio Separado.

16.9.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.

16.10. Responsabilidades dos titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 16.1 e 16.9, são de responsabilidade dos titulares de CRA:

(a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;

(b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, observada a Cláusula 16.10.1 e 16.10.2 deste Termo de Securitização; e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 18.1 deste Termo de Securitização

16.10.1 No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Nacional, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detidos, na data da respectiva aprovação.

16.10.2 Aporte de Recursos. Caso qualquer um dos titulares de CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que esse titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou

pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

16.11. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

17. Comunicações e Publicidade

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550,
4º andar, CEP 04571-925, São Paulo - SP
At.: Sra. Monica Fujii
Telefone: (11) 5504-1980
E-mail:
estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar,
sala 132, Parte, CEP 04534-004, São Paulo
– SP
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria
Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br

17.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário envie comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada entre o Agente Fiduciário e a Emissora, nos termos desta cláusula.

17.2. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, edital de convocação de Assembleia Geral e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas

Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão **(a)** encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e **(b)** encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

17.4. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18. Tratamento Tributário Aplicável aos Titulares dos CRA

18.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

18.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

18.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de

capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

18.4. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

18.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

18.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

18.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

18.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no parágrafo único do Art. 55 da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

18.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº

8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

18.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

IOF

18.11. IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

18.12. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

19. Fatores de Risco

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo IX a este Termo de Securitização.

20. Disposições Gerais

20.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos

deste Termo.

20.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

20.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.16 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros formais e exigências da CVM.

20.5. É vedada a promessa ou a cessão, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos titulares de CRA.

20.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora o Agente Fiduciário.

20.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

20.10. Este Termo será entregue ao Custodiante para fins de registro, nos termos da legislação aplicável.

20.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi

celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora e do Agente Fiduciário e em perfeita relação de equidade.

20.12. Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR-Financeira, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, e da Resolução CVM 60 e do presente Termo.

20.13. Em caso de conflito entre as normas deste Termo e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

21. Lei Aplicável, Foro de Eleição e Assinatura Digital

21.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

21.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

21.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

21.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.5. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão firmar o presente Termo de Securitização por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma

eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.)

DocuSigned by:
Letícia Viana Rufino
Assinado por: LETÍCIA VIANA RUFINO:33236036800
CPF: 332.360.368-00
Hora de assinatura: 09/11/2022 | 06:34:35 PST

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino
Cargo: Diretora
CPF: 332.360.368-00

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 090.766.477-63
Data/Hora de Assinatura: 09/11/2022 | 06:20:03 PST

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 011.155.984-73
Data/Hora de Assinatura: 09/11/2022 | 06:18:56 PST

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batista
Cargo: Procuradora
CPF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF: 011.155.984-73

Testemunhas:

DocuSigned by:
André Maicon Matias Dantas
Assinado por: ANDRE MAICON MATIAS DANTAS:45983664867
CPF: 459.836.648-67
Data/Hora de Assinatura: 09/11/2022 | 06:17:04 PST

Nome: André Maicon Matias Dantas
RG nº: 52.203.008-7 SSP/SP
CPF nº: 459.836.648-67

DocuSigned by:
Barbara Fender Faustino
Assinado por: BARBARA FENDER FAUSTINONI:36512515862
CPF: 365.125.158-2
Hora de assinatura: 09/11/2022 | 06:21:30 PST

Nome: Barbara Fender Faustino
RG nº: 34.695.878-7 SSP/SP
CPF nº: 365.125.158-2

Anexo I

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-FINANCEIRA	
Valor de Emissão	R\$50.000.000,00.
Número da CPR-Financeira	01
Devedora	COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.
Credora	Companhia Provincia de Securitização
Data de Emissão	09 de novembro de 2022
Data de Vencimento	27 de julho de 2028
Remuneração	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 5,00% a.a.
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Fundo de Reserva.

Anexo II

Declaração do Coordenador Líder

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª emissão, da 1ª Série, da Emissora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou junto com o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da distribuição pública dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e **DECLARA**, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476 que:

- (i) agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.*" que regula os CRA e a Emissão;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
(a) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iv) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (v) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (vi) obterá do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º

da Instrução CVM 476;

(vii) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;

(viii) efetuará a comunicação prevista no art. 8º da Instrução CVM 47; e

(ix) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso I.

.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

Anexo III

Declaração da Emissora

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª emissão, da 1ª Série ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60/21**"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos do Patrimônio Separado quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Reserva e **(v)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável;

(ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares de CRA ("**Termo de Securitização**");

(iii) as informações prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

Anexo IV

Declaração do Custodiante

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, ("Custodiante"); **DECLARA**, que (a) lhe foi entregue para custódia (i) uma via original eletrônica da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01* emitida em 09 de novembro de 2022 pela **COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campo Novo, estado do Rio Grande do Sul, com endereço na rua Sete de Setembro, número 01, CEP 98.570-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 88094701000188 ("Devedora"), em favor da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.200.649/0001-07, na qualidade de credora ("Securitizadora"), dentre outras partes ("CPR-Financeira"); e (ii) uma via original eletrônica do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda.* celebrado em 09 de novembro de 2022, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na figura de agente fiduciário, e a Emissora ("Termo de Securitização") nos termos do artigo 18, parágrafo 4º da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 09 de novembro de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procurador

Anexo V

Cronograma de Pagamentos

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	09/11/2022	0,0000%	
1	30/11/2022	0,0000%	Sim
2	30/12/2022	0,0000%	Sim
3	31/01/2023	0,0000%	Sim
4	28/02/2023	0,0000%	Sim
5	31/03/2023	0,0000%	Sim
6	28/04/2023	0,0000%	Sim
7	31/05/2023	0,0000%	Sim
8	30/06/2023	0,0000%	Sim
9	31/07/2023	0,0000%	Sim
10	31/08/2023	0,0000%	Sim
11	29/09/2023	0,0000%	Sim
12	31/10/2023	0,0000%	Sim
13	30/11/2023	0,0000%	Sim
14	29/12/2023	0,0000%	Sim
15	31/01/2024	0,0000%	Sim
16	29/02/2024	0,0000%	Sim
17	28/03/2024	0,0000%	Sim
18	30/04/2024	0,0000%	Sim
19	31/05/2024	0,0000%	Sim
20	28/06/2024	0,0000%	Sim
21	31/07/2024	20,0000%	Sim
22	30/08/2024	0,0000%	Sim
23	30/09/2024	0,0000%	Sim
24	31/10/2024	0,0000%	Sim
25	29/11/2024	0,0000%	Sim
26	31/12/2024	0,0000%	Sim
27	31/01/2025	0,0000%	Sim
28	28/02/2025	0,0000%	Sim
29	31/03/2025	0,0000%	Sim
30	30/04/2025	0,0000%	Sim
31	30/05/2025	0,0000%	Sim
32	30/06/2025	0,0000%	Sim
33	31/07/2025	25,0000%	Sim
34	29/08/2025	0,0000%	Sim
35	30/09/2025	0,0000%	Sim
36	31/10/2025	0,0000%	Sim
37	28/11/2025	0,0000%	Sim

38	31/12/2025	0,0000%	Sim
39	30/01/2026	0,0000%	Sim
40	27/02/2026	0,0000%	Sim
41	31/03/2026	0,0000%	Sim
42	30/04/2026	0,0000%	Sim
43	29/05/2026	0,0000%	Sim
44	30/06/2026	0,0000%	Sim
45	31/07/2026	33,3333%	Sim
46	31/08/2026	0,0000%	Sim
47	30/09/2026	0,0000%	Sim
48	30/10/2026	0,0000%	Sim
49	30/11/2026	0,0000%	Sim
50	31/12/2026	0,0000%	Sim
51	29/01/2027	0,0000%	Sim
52	26/02/2027	0,0000%	Sim
53	31/03/2027	0,0000%	Sim
54	30/04/2027	0,0000%	Sim
55	31/05/2027	0,0000%	Sim
56	30/06/2027	0,0000%	Sim
57	30/07/2027	50,0000%	Sim
58	31/08/2027	0,0000%	Sim
59	30/09/2027	0,0000%	Sim
60	29/10/2027	0,0000%	Sim
61	30/11/2027	0,0000%	Sim
62	31/12/2027	0,0000%	Sim
63	31/01/2028	0,0000%	Sim
64	25/02/2028	0,0000%	Sim
65	31/03/2028	0,0000%	Sim
66	28/04/2028	0,0000%	Sim
67	31/05/2028	0,0000%	Sim
68	30/06/2028	0,0000%	Sim
69	31/07/2028	100,0000%	Sim

Anexo VI

Prestadores de Serviços da Emissão e Relação Estimada de Despesas Recorrentes e Despesas *Flat*

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	A definir	Fixo	R\$90.000,00	0,00%	R\$90.000,00
Coordenador Líder	Província	% do CRA	R\$20.000,00	11,15%	R\$22.509,85
Estruturação	Província	% do CRA	R\$30.000,00	11,15%	R\$33.764,77
Taxa de fiscalização da CVM	CVM	Fixo	0,0300000%	0,00%	R\$15.000,00
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,0290000%	0,00%	R\$14.500,00
Registro CPR-F	Vortex*	Fixo	R\$8.000,00	16,33%	R\$9.561,37
Custodiante de CPR-F - 1ª parcela anual	Vortex*	Fixo	R\$12.000,00	16,33%	R\$14.342,06
Liquidante - 1ª parcela anual	Vortex*	Fixo	R\$10.000,00	16,33%	R\$11.951,72
Escriturador - 1ª parcela anual	Vortex*	Fixo	R\$5.000,00	16,33%	R\$5.975,86
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	OT	Fixo	R\$5.000,00	12,15%	R\$5.691,52
Agente Fiduciário - 1ª parcela anual	OT	Fixo	R\$17.000,00	12,15%	R\$19.351,17
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Fixo	R\$3.000,00	11,15%	R\$3.376,48
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$61,00	0,00%	R\$61,00
Originação	Part. Especial	Fixo	R\$356.513,42	0,00%	R\$356.513,42
Total					R\$602.599,20

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário	OT	Anual	R\$17.000,00	12,15%	R\$19.351,17
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$3.000,00	11,15%	R\$3.376,48
Custodiante de CPR-F - 2ª parcela anual	Vortex*	Anual	R\$12.000,00	9,65%	R\$13.281,68
Liquidante - 2ª parcela anual	Vortex*	Anual	R\$10.000,00	9,65%	R\$11.068,07
Escriturador - 2ª parcela anual	Vortex*	Anual	R\$5.000,00	9,65%	R\$5.534,03
Conta Vinculada	A definir	Mensal	R\$500,00	0,00%	R\$500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$61,00	0,00%	R\$61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$238,00	0,00%	R\$238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$3.100,00	14,25%	R\$3.615,16
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$550,00
Custódia da CRA	B3	Mensal	0,000300%	0,00%	R\$150,00
Total					R\$57.725,59

Anexo VII

Relação de emissões de Valores Mobiliários da Emissora, coligada, controlada, controladora ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas. (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiadores - TARJAB INCORPORADORA LTDA, TARJAB INCORPORADORA LTDA., FRATTINA PARTICIPAÇÕES LTDA., VIST PARTICIPAÇÕES LTDA., THITHA PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIELE ESTEVES ROSS GOLINO, MARCELO GOLINO, CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES, SIMONE CHADALAKIAN BORGES, LILIANE FABRETI ROS DOMINGUES, SÉRGIO FERNANDO DOMINGUES; (II) Fundo de Reserva: Tendo em vista que parte do Preço de Aquisição Líquido ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva com o valor para composição inicial de R\$ 624.929,11 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos) (Fundo de Reserva). (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: a) os Fiduciários (Tarjab Incorporadora e Tarjab Construções) detêm 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, equivalente a 1.000 (mil) quotas (?Quotas?), todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula do imóvel: nº 236.908 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Avenida dos Carinás nºs 321 e 333, e Alameda dos Maracatins nº 1600, Vila Helena, Indianópolis ? 24º Subdistrito; Matrícula do imóvel: nº 200.191 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Al. dos Maracatins nº 128, antiga Rua dos Tapuias, Vila Helena, em Indianópolis ? 24º Subdistrito. (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Emitiu, em favor do Cedente, as Cédulas de Crédito Bancário nº 41501082-9 (CCB 1), nº 41501113-2 (CCB 2), nº 41501114-0 (CCB 3), nº 41501115-9 (CCB 4) e nº 41501116-7 (CCB 5, em conjunto as CCB), conforme identificadas nas respectivas CCI (conforme definidas abaixo) e descritas no ANEXO I do Contrato de Cessão.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - São Judas: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua	

integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária; (i.i) Alienação Fiduciária de Imóveis - PHV: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) direitos creditórios performados oriundos de contratos de locação que tenham como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos creditórios futuros a serem originados de contratos de locação que terão como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) direitos creditórios performados oriundos de alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) direitos creditórios futuros a serem originados de eventual alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária em favor de terceiros; (iii) Aval: Avalistas conjuntamente, o Sr. PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS e o Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE VASCONCELOS; (iv) Fundo de Liquidez: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável. (v) Fundo de Despesa: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de	

Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. **(vi) Fundo de Despesas:** Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100

Data de Vencimento: 08/12/2022
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Destinação dos Recursos, referente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; Recebemos a documentação, sendo certo que foram consideradas despesas que não possuem caráter imobiliário; e - 4º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 29/06/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00	Quantidade de ativos: 18270
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 31	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 28/01/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) As Alienações Fiduciárias de Imóveis a serem celebradas, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) Garantia Fidejussória e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.800.000,00	Quantidade de ativos: 6800
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	

Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 19/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Auditoria legal (DD) dos demais imóveis para efetivação da aquisição do Imóvel; e - Cópia do Contrato de AF de Imóvel (Imóveis 218, 226, 228, 232 e 242), devidamente registrada no RI competente, bem com as matrículas dos imóveis em garantia.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 04/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Alienação Fiduciária de Imóvel averbada nas matrículas do RGI nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Fiador Leandro Goes de Barros; (ii) Fundo de Obra - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iii) Fundo de Despesas - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iv) Fundo de Reserva - Cláusula 2.1.2 da CCB; (v) Fundo de Reserva de Obras - Cláusula 2.1.2 da CCB; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - correspondente a 85,92% do Imóvel (excluídas as unidades objetos de permuta e as unidades integralmente quitadas até a data de Emissão do Termo de Securitização, conforme descritas Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel), representativa das futuras unidades autônomas indicadas no Anexo II da CCB; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - celebrado entre a Devedora e a Emissora; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - representado pela CCI.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Garantia Fidejussória; (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS
--

Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00	Quantidade de ativos: 45500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS
--

Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36500
Data de Vencimento: 08/04/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 27/05/2026
Taxa de Juros: IPCA.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii)Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii)Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional: (i) aval: Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais	

devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (?Direitos Cedidos Fiduciariamente?), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?); e será ainda, facultado ao Devedor (iii) realizar o pagamento na Conta do Patrimônio Separado de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor suficiente para pagamento integral da PMT (?Cash Collateral?), caso este, em que o Devedor estará dispensado de formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada acima, sendo certo que, caso o Cash Collateral seja insuficiente para o pagamento da PMT, o Devedor deverá, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da PMT, complementar, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado, o valor para pagamento integral da PMT, sob pena de incidir em uma hipótese de vencimento antecipado automático da operação.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 8ª
Número da Série: Única
Emissor: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**
Quantidade: 50.000 (cinquenta mil)
Forma: nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17, na forma do Termo de Securitização.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

CPF/ME: 001.362.577-20

Anexo IX

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os demais participantes da Oferta, a CPR-Financeira e/ou os CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

1. Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que

objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

2. Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, À CPR-FINANCEIRA E À OFERTA

3. Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente: atividade de securitização de créditos do agronegócio estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076 e a Lei nº 14.430, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 476, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Resolução CVM 60, sendo que esta última, bem como a Lei nº 14.430, foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Resolução CVM 60 e à Lei nº 14.430.

4. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco “Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis”). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

5. Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis: a

interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

6. Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

7. Registro da Aprovação para Emissão da CPR-Financeira: Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se comprometeu a apresentar a ata das Aprovações Societárias devidamente registradas na junta comercial competente, nos prazos estipulados na CPR-Financeira. A não apresentação do referido registro pode impactar negativamente a devida emissão da CPR-Financeira e, por consequência, a consistência do lastro dos CRA.

8. Ausência de Notificação aos Clientes: Os clientes da Devedora, que, por sua vez, são os Devedores dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, não foram, na presente data, notificados acerca da Cessão Fiduciária. Caso a Devedora não o faça no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil. Nestes casos, pode haver questionamento por parte de tais clientes sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

9. Quórum de deliberação na Assembleia Especial: as deliberações tomadas em

Assembleias Especiais serão aprovadas pela maioria dos titulares de CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Especial ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Especial dos titulares do CRA. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Especial.

10. Prestadores de serviços dos CRA: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

11. Risco associado à contratação de auditor independente. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem que gere a obrigação de aditar o presente Termo e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Especial. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, bem como a remuneração devida.

12. Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados à CPR-Financeira: a Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Cláusula 4.6 acima. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA.

13. Inadimplência da CPR-Financeira: a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso não existam recursos disponíveis no Fundo de Despesas, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas na CPR-Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR-Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas

obrigações perante os titulares do CRA.

14. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei nº 14.430, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

15. Liquidação do Patrimônio Separado ou ocorrência de Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório poderá provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA: na ocorrência de: **(i)** quaisquer dos eventos mencionados na cláusula 15.1 deste Termo; ou **(ii)** Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, **(a)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou **(b)** os titulares de CRA poderão passar a ser detentores da CPR-Financeira, sendo que nesta situação **(b.1)** a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e **(b.2)** a CPR-Financeira não poderá ser negociada no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

16. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

17. Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

18. Escopo limitado da auditoria jurídica: A auditoria legal conduzida pelo escritório especializado foi realizada com escopo limitado à Devedora e aos Avalistas, envolvendo, exclusivamente, os documentos disponibilizados pela Devedora e pelos Avalistas e indicados como relevantes para fins da Oferta, visando: **(i)** identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora e dos Avalistas para celebrar os Documentos da Operação; **(ii)** analisar os procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes da Devedora e dos Avalistas existentes até a data deste instrumento, adicionalmente a processos que possam surgir no curso normal dos negócios da Devedora e dos Avalistas e que, no entendimento destes, não sejam relevantes para a sua atividade; e **(iii)** analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e dos Avalistas. Dessa forma, o escopo restrito da auditoria pode não abranger todos os aspectos jurídicos esperados pelos potenciais investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

19. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

20. Inexistência de classificação de risco dos CRA: Os CRA, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*), o que poderá induzir os Investidores Profissionais a erro. Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de o Devedor honrar as obrigações por ele assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

21. Capacidade financeira da Devedora: A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

22. Capacidade operacional da Devedora: A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira e nos Demais Documentos da Operação. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de custos de seus insumos aos seus clientes podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

23. Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

24. Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos: Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob a CPR-Financeira, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob a CPR-Financeira, que podem impactar o pagamento dos CRA.

25. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas: A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis,

regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

26. A emissão da CPR-Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora: A emissão da CPR-Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR-Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos titulares de CRA.

27. A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

28. Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas: O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

29. Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra a Devedora: No âmbito da auditoria jurídica da Devedora realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de

ações judiciais em face à Devedora, porém até a data de assinatura deste Termo, não foi possível apurar o valor aproximado destas ações. Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente a Devedora, podendo impactar também na capacidade da Devedora honrar com as obrigações assumidas, por meio do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA.

30. Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra os Avalistas: No âmbito da auditoria jurídica dos Avalistas realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais em face aos Avalistas, porém até a data de assinatura deste Termo, não foi possível apurar o valor aproximado destas ações. Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, podendo impactar também na capacidade dos demais Avalistas honrarem com o Aval outorgada e obrigação assumida, por meio do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

31. Manutenção do registro de companhia aberta: a atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

32. O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado: a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido Emissora, é de aproximadamente R\$1.929.506,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais), em dezembro de 2021, montante este inferior ao valor total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.430.

33. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado:

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

34. Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

35. Crescimento da Emissora e de seu capital: o capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

36. Importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

37. Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA: A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem

afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

38. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

39. Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

40. Risco de transporte e logística: deficiências das malhas ferroviária podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade do produto, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

41. Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

42. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de

órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

43. Intervenção do Governo Brasileiro na Economia: o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRA.

44. Política Monetária Brasileira: o Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

45. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional: Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

46. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira: No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRA.

47. Acontecimentos recentes no Brasil: Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi recentemente rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

48. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações: A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

49. Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis. Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e da Devedora gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

50. A inflação e as medidas do governo brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Emissora e da Devedora: O Brasil historicamente apresentou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combater a inflação, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, particularmente antes de 1995. As taxas de inflação, medidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), compilados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), foram de 7,7% em 2007 e 9,8% em 2008, frente a uma deflação de 1,7% em 2009, que não se repetiu nos anos seguintes, havendo inflação de 11,3 % em 2010, 5,1 % em 2011, 7,8% em 2012, 5,5% em 2013, 6,4% em 2014, 10,5% em 2015, 6,29% em 2016 e, em 2017, deflação de 0,53%, em 2018, 7,55%, em 2019, inflação de 7,30%, em 2020, inflação de 23,14% e, em 2021, inflação de 17,79%. Os custos e despesas operacionais da Devedora são substancialmente denominados em reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, porque seus fornecedores geralmente aumentam preços para refletir a depreciação da moeda. Se a taxa de inflação no Brasil aumentar mais rapidamente do que a taxa de valorização do dólar norte-americano, as despesas operacionais da Devedora podem aumentar. Além disso, a inflação alta geralmente leva a uma maior taxa de juros doméstica e, como consequência, seus custos de dívida denominados em reais podem aumentar. As medidas do

governo brasileiro para controlar a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária apertada, com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As ações de combate à inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também podem contribuir substancialmente com a incerteza econômica no Brasil e, conseqüentemente, enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, influenciando assim a sua capacidade de acesso aos mercados de capitais internacionais.

51. Eventualmente o Brasil poderá apresentar altos níveis de inflação no futuro, o que poderá impactar a demanda interna pelos produtos da Devedora. Pressões inflacionárias também podem limitar a capacidade da Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros, bem como podem levar à intervenção do governo na economia, incluindo a introdução de políticas governamentais eventualmente afetem, de forma relevante, o desempenho geral da economia brasileira, que, por sua vez, pode afetar substancialmente e de forma negativa a Devedora.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5F1BB59BD1824E9DA2A4366C6005ED7E

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Cotricampo - Termo de Securitização - 09.11.22 v assinatura(235071...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 119

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Giuliano D.S. Tanganeli

Assinatura guiada: Ativado

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11°

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

ANDAR

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

SP, SP 01451-000

giuliano.tanganeli@madronalaw.com.br

Endereço IP: 189.100.71.224

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Giuliano D.S. Tanganeli

Local: DocuSign

09/11/2022 05:59:46

giuliano.tanganeli@madronalaw.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

André Maicon Matias Dantas

andre.dantas@provinciassecuritizadora.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 45983664867

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 06:16:01

ID: 121a29cd-3888-4019-bcf7-16c49cba703c

DocuSigned by:

André Maicon Matias Dantas

204FC9D2845E4BC...

Enviado: 09/11/2022 06:06:03

Visualizado: 09/11/2022 06:16:01

Assinado: 09/11/2022 06:17:29

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.255.57.252

Barbara Fender Faustinoni

barbara.fender@provinciassecuritizadora.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 36512515862

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 06:20:32

ID: ff9f7e43-0b0f-4423-9c41-53adc23653b7

DocuSigned by:

Barbara Fender Faustinoni

FB5B30A1A3B74AA...

Enviado: 09/11/2022 06:06:03

Visualizado: 09/11/2022 06:20:32

Assinado: 09/11/2022 06:21:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.115.96.172

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 06:19:37

ID: 82ce4bb6-4281-43c5-be69-e15c44136e8f

DocuSigned by:

Bianca Galdino Batistela

8C0E4C7E5C694D3...

Enviado: 09/11/2022 06:06:03

Visualizado: 09/11/2022 06:19:37

Assinado: 09/11/2022 06:20:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.96.109

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Letícia Viana Rufino leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br Provincia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 33236036800 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/10/2022 11:21:09 ID: a028c0eb-126e-43f8-b791-81639b565db1	DocuSigned by: <i>Letícia Viana Rufino</i> 4BEF613F037741F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.110.89.26	Enviado: 09/11/2022 06:06:02 Visualizado: 09/11/2022 06:33:45 Assinado: 09/11/2022 06:34:40
Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2022 06:18:24 ID: 0845a050-0963-4e02-af15-25aeeb951dae	DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 8C0E4C7E5C894D3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.96.109	Enviado: 09/11/2022 06:06:03 Visualizado: 09/11/2022 06:18:24 Assinado: 09/11/2022 06:19:10
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/11/2022 06:06:04
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2022 06:18:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2022 06:19:10
Concluído	Segurança verificada	09/11/2022 06:34:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: clarissa.machado@madronalaw.com.br

To advise MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.